

**RESOLUÇÃO Nº 14/2020 – CONSUNI**

(referendada, com alteração, pela [Resolução nº 16/2020-CONSUNI](#))

Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), a realização de reuniões por videoconferência do Plenário do CONSUNI e das respectivas Câmaras por meio de solução tecnológica que permita a participação remota dos conselheiros de locais externos à Universidade, dispensando a presença física dos mesmos nas salas próprias de transmissão localizadas nos Centros e Reitoria, com aplicação extensiva aos Conselhos de Centro, Colegiados Plenos de Departamento, Colegiados de Ensino e Comissões de Pesquisa e Extensão.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, observando o que consta do Processo nº 11079/2020, considerando:

- 1) as determinações e orientações governamentais de distanciamento social como medida de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID19);
- 2) a impossibilidade, em razão de tal situação, da realização de reuniões de caráter presencial conjunto e de reuniões virtuais com a presença dos conselheiros nas salas próprias de videoconferência dos Centros e Reitoria;
- 3) a Resolução nº 7/2020-CONSUNI, que “Institui, em caráter temporário, excepcional e emergencial, o teletrabalho e a flexibilização da jornada de trabalho aos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC”; e
- 4) a urgente necessidade de adoção de medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento dos Colegiados da Universidade enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19);

**R E S O L V E**, “ad referendum” do CONSUNI:

Art. 1º Em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), as reuniões por videoconferência do Plenário do CONSUNI e das respectivas Câmaras poderão ser realizadas por meio de solução tecnológica que permita a participação remota dos conselheiros de locais externos à Universidade, dispensando a presença física dos mesmos nas salas próprias de transmissão localizadas nos Centros e Reitoria.

~~Art. 2º As reuniões por videoconferência de que trata a presente Resolução terão como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os conselheiros, as quais serão informadas na correspondente convocação, asseguradas a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das sessões.~~

Art. 2º As reuniões por videoconferência de que trata a presente Resolução terão como base as plataformas oficiais da UDESC que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os conselheiros, as quais serão informadas na correspondente convocação, asseguradas a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das sessões. (redação dada pela [Resolução nº 16/2020-CONSUNI](#))

Art. 3º A participação dos conselheiros às reuniões se dará mediante o ingresso na sala virtual respectiva, cujo endereço para o acesso será fornecido no momento da convocação, computando-se a presença do conselheiro pelo login efetuado no sistema.

Art. 4º As ausências às reuniões realizadas na modalidade prevista na presente Resolução não serão computadas para efeito do art. 18 do Regimento Interno do CONSUNI.

Art. 5º A participação nas reuniões realizadas na modalidade prevista na presente Resolução se dará às expensas do próprio conselheiro, sendo considerada, para os servidores da UDESC, trabalho remoto, não sendo devida indenização ou o reembolso, a qualquer título, das eventuais despesas que o conselheiro venha a ter em decorrência dessa participação.

P. Único. O conselheiro que, eventualmente, não dispuser do equipamento necessário à participação das reuniões, poderá solicitar, com a devida antecedência da sessão, ao Diretor Geral, no caso de representante de Centro, ou ao Pró-Reitor de Administração, no caso de representante da Reitoria, a disponibilização de notebook para essa finalidade, mediante assinatura de termo de compromisso de responsabilidade de bem público.

Art. 6º A disponibilização, pelo conselheiro, a terceiro, do endereço de acesso à sala virtual da reunião importará em infração disciplinar passível das penalidades previstas no Regimento Geral da UDESC.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) da UDESC destacará um servidor com conhecimentos técnicos para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizarão as reuniões, o qual dará suporte também durante as próprias sessões.

Art. 8º Nas reuniões por videoconferência de que trata a presente reunião, a contagem do *quorum* far-se-á pelo somatório dos conselheiros logados no sistema.

Art. 9º O funcionamento das sessões virtuais de que trata a presente Resolução obedecerá, com as devidas adaptações, o que determina o Regimento Interno do CONSUNI para as reuniões por videoconferência nas salas próprias de transmissão dos Centros e Reitoria, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as demais normas previstas para as reuniões presenciais.

Art. 10. As reuniões presenciais de caráter conjunto e as por videoconferência com participação nas salas de transmissão próprias dos Centros e Reitoria deverão ser retomadas tão logo as medidas de distanciamento social de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID19) não mais se façam necessárias, de acordo com as recomendações das autoridades governamentais.

Art. 11. Os Conselhos de Centro, os Colegiados Plenos de Departamento, os Colegiados de Ensino e as Comissões de Pesquisa e Extensão adotarão, subsidiariamente, as normas da presente Resolução,

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de abril de 2020.

Prof. Dilmar Baretta  
Reitor da UDESC